



**Ofício de Compras e Suprimentos Nº 204/2024/SMCS.**

**Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO MANIFESTADO PELA EMPRESA BD APOIO EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 28.363.266/0001-18**

**Destinatário: BD APOIO EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 28.363.266/0001-18**

**PESRP 015/2024- PROCESSO: 8600/2024-** Registro de preço visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de transporte escolar, incluindo a gestão, serviço de fornecimento de veículos, sob regime de locação, motorista, monitor, combustíveis, manutenção corretiva, preventiva, preditiva, higienização, lavagem, aquisição de peças e acessórios, óleos lubrificantes, estacionamento, contratação de condutores, contratação de seguros de passageiros – APP e regularização junto ao DETRAN-RJ, **com à exceção do combustível da frota de veículos de transporte escolar de propriedade e/ou cedidos a esta Municipalidade** e que operam o serviço de transporte diário e gratuito para alunos/escolares do Município, o serviço de transporte gratuito para atendimento aos alunos/escolares do município, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para participação, no âmbito e fora do município, de atividades escolares, pedagógicas, eventos culturais, desportivos ou educacionais, promovidos no âmbito escolar, desde a unidade de ensino requerente até o local de realização do mesmo e vice-versa, após o encerramento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, **cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.**

## **DAS PRELIMINARES**

### **I – RELATÓRIO:**

Apresenta-se para a análise da IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PESRP 015/2024 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que :

“Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não

det



esteja viciado.” (texto extraído da impugnação da empresa BD APOIO EMPRESARIAL LTDA

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1.5. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 48 horas antes da data de início da licitação (grifonosso).

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer resolveu o seguinte:

“Ante o exposto, resta claro que a exigência da presença dos profissionais mencionados é plenamente justificada, tanto do ponto de vista técnico quanto legal, não configurando restrição ao caráter competitivo da licitação. A inclusão desse requisito visa à segurança da contratação, ao cumprimento das normas legais e à obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

Assim, longe de ser uma mera discricionariedade da Administração Pública, o estabelecimento de qualificação técnica compatível e semelhante com o objeto licitado é um verdadeiro poder-dever da entidade pública, no sentido de afastar do certame licitantes que não demonstrem aptidão para o desempenho do objeto licitado, o que certame poderia comprometer a própria execução contratual caso tal licitante viesse a ser considerado vencedor do certame.

E, com intuito que o edital de Pregão nº 015/2024 estabeleceu a necessidade de comprovação da qualificação técnica profissional e operacional, delimitando de forma clara, de maneira consentânea com o objeto licitado, os serviços a respeito dos quais deveria incidir a necessidade da aludida comprovação.

Dessa forma, requer-se o indeferimento da impugnação apresentada, mantendo-se a exigência da presença dos profissionais mencionados.”

## II – MÉRITO

for



Após análise das razões postas pelas impugnantes, e conferência dos autos do procedimento acima identificado, encaminhamos as razões impugnantes à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para uma análise quanto aos pedidos, onde a requisitante do mesmo INDEFERE a impugnação apresentada pela empresa **BD APOIO EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 28.363.266/0001-18.**

### III – CONCLUSÃO:

O pedido de impugnação é não é cabível, conforme descrito na Resposta da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

### IV - DECISÃO

Diante do exposto, aceito o provimento, no mérito, requer-se o INDEFERIMENTO da Impugnação impetrada, mantendo-se a exigência da presença dos profissionais mencionados.”

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 01 de outubro de 2024.

Lucas de Castro Telhado  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria: 0694/2024